

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3944/1992

Ementa

ALTERA A LEI 3.692/91, PARA RESPONSABILIZAR ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS POR DANO, FURTO E ROUBO HAVIDOS EM SUA ÁREA DE ESTACIONAMENTO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
02/06/1992	05/06/1992	Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5647/1992 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência **Em vigor**

Observações Retificação: IOM 12/06/1992. Veto Total Rejeitado ECONOMIA - comércio e serviços - estacionamento TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento ECONOMIA - comércio e serviços - bancos Autor: EDER GUGLIELMIN



LEI Nº 3.944, DE 02 DE JUNHO DE 1992

Altera a Lei 3.692/91, para responsabilizar estacionamen tos de veículos e estabelecimentos bancários por dano, furto e roubo havidos em sua área de estacionamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de maio de 1992, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei 3.692, de 5 de março de 1991, passa a viger com esta redação:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo esten-

de-se a:

a) 'shopping center';

b) estacionamento de veículos;

c) estabelecimento bancário."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de junho de mil novecentos e noventa e dois (02/06/1992).

ARIOVALDO ALVES Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de mil novecentos e noventa e dois (02/06/1992).

12 and WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

*

215 x 316 mm

ns